



**AICCOPN**

Associação dos Industriais da Construção  
Civil e Obras Públicas

## MAPA DE LICENÇAS, FALTAS E DISPENSAS

| MOTIVO                                               | COMUNICAÇÃO                                                                         | DURAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                   | MEIOS DE PROVA<br>JUSTIFICAÇÃO                                                                                    | EFEITOS                                                                                                                                                                                                | LEGISLAÇÃO                                                                                                              |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Consultas Pré-natais e de Preparação do parto</b> | - Sendo previsível: mínimo de 5 dias;<br>- Não sendo previsível: logo que possível. | - Tempo e número de vezes necessários e justificados (sempre que possível deve comparecer às consultas médicas fora do horário de trabalho);<br><br>- O pai tem direito a 3 dispensas do trabalho para acompanhar a trabalhadora às consultas pré-natais. | - Comprovativo da presença em consulta médica e da impossibilidade da sua realização fora do horário de trabalho. | - <b>Com retribuição.</b>                                                                                                                                                                              | - Art. 46.º Código do Trabalho (CT) – Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.                                               |
| <b>Interrupção da gravidez</b>                       | - Logo que possível.                                                                | - Mínimo de 14 e máximo de 30 dias, graduado de acordo com prescrição médica.                                                                                                                                                                             | - Declaração médica.                                                                                              | - <b>Perda de retribuição</b> com atribuição de Subsídio pela Segurança Social (exceto se por facto não imputável ao trabalhador, este não tenha direito ao subsídio atribuído pela Segurança Social). | - Art. 38.º CT;<br>- Art. 10.º Regime proteção social na parentalidade (RPAR) – Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril. |



**AICCOPN**

Associação dos Industriais da Construção  
Civil e Obras Públicas

| MOTIVO                                                                     | COMUNICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | DURAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | MEIOS DE PROVA<br>JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                | EFEITOS                                                                                                                                                                                                      | LEGISLAÇÃO                                  |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>Licença Parental Inicial<br/>(Nascimento de filho)<br/>Mãe e/ou Pai</b> | <p><u>Partilha:</u></p> <p>- Em caso de partilha, os Pais devem informar o empregador até 7 dias após o parto da duração da licença e início e termo dos períodos a gozar por cada um.</p> <p><u>Não Partilhada:</u></p> <p>- Se a licença não for partilhada, o progenitor que gozar a licença informa até 7 dias após o parto o empregador da duração da licença e início e termo do respetivo período, juntando declaração do outro progenitor da qual conste que o mesmo exerce atividade profissional e que não goza da licença parental inicial.</p> | <p>- 120 ou 150 dias consecutivos (partilhados ou não pelos pais) após o parto; o gozo entre os 120 e os 150 dias pode ser usufruído em simultâneo pelos progenitores);</p> <p>- A licença é acrescida de 30 dias, no caso de um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos, ou 2 períodos de 15 dias consecutivos, após o período de gozo obrigatório pela Mãe;</p> <p>- Nascimentos múltiplos: Acréscimo de 30 dias por cada gemelar;</p> <p>- Em caso de internamento hospitalar do progenitor que estiver a gozar a licença ou da criança durante o período de licença após o parto, este é suspenso pelo tempo de duração do impedimento.</p> | <p>- Declaração do hospital, médica ou certidão de nascimento;</p> <p>- Em caso de partilha do gozo, os pais devem apresentar documento de que conste a decisão conjunta, declarar qual o início e termo dos períodos a gozar por cada um, entregando declaração conjunta</p> | <p><b>- Perda de retribuição</b> com atribuição de Subsídio pela Segurança Social (exceto se por facto não imputável ao trabalhador, este não tenha direito ao subsídio atribuído pela Segurança Social)</p> | <p>- Art. 40.º CT;<br/>- Art. 12.º RPAR</p> |
| <b>- Licença parental inicial exclusiva da mãe</b>                         | <p>- A trabalhadora que pretenda gozar parte da licença antes do parto deve informar o empregador com a antecedência de 10 dias, ou em caso de urgência comprovada pelo médico, logo que possível.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>- A Mãe pode gozar até 30 dias de licença parental antes do parto;</p> <p><b>- É obrigatório o gozo de, pelo menos, 6 semanas a seguir ao parto pela mãe.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>- A trabalhadora que pretenda gozar parte da licença antes do parto deve apresentar atestado médico que indique a data previsível do mesmo.</p>                                                                                                                            | <p><b>- Perda de retribuição</b> com atribuição de Subsídio pela Segurança Social (exceto se por facto não imputável ao trabalhador, este não tenha direito ao</p>                                           | <p>- Art. 41.º CT;<br/>- Art. 13.º RPAR</p> |



**AICCOPN**

Associação dos Industriais da Construção  
Civil e Obras Públicas

|                                                                                                                                         |                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                        |                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                                                                                                                                         |                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                             | subsídio atribuído pela Segurança Social).                                                                                                                                                             |                                      |
| <b>Licença Parental Exclusiva do Pai (nascimento de filho)</b>                                                                          | - 5 dias de antecedência relativamente ao início do período ou, em caso de urgência comprovada, logo que possível. | <p>- <b>15 dias úteis de gozo obrigatório</b><sup>1</sup>, 5 dos quais gozados de forma consecutiva imediatamente após o nascimento e os outros 10 gozados de forma seguida ou interpolada nos 30 dias seguintes ao nascimento;</p> <p>- Após o gozo da licença obrigatória prevista, o Pai tem ainda direito a 10 dias úteis de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe</p> <p>- Nascimentos múltiplos: Acréscimo de 2 dias por cada período de 10 dias e por cada gemelar, a gozar imediatamente a seguir a cada um daqueles períodos</p> | - Declaração hospital, médica ou certidão de nascimento.                                                                                                                                                    | - <b>Perda de retribuição</b> com atribuição de Subsídio pela Segurança Social (exceto se por facto não imputável ao trabalhador, este não tenha direito ao subsídio atribuído pela Segurança Social). | - Art. 43.º CT;<br>- Art. 15.º RPAR. |
| <b>Licença Parental Inicial (incapacidade física ou psíquica ou morte do progenitor que estiver a gozar a licença parental inicial)</b> | - Logo que possível.                                                                                               | <p>- Período igual ao da licença de paternidade inicial ou do período remanescente da licença;</p> <p>- Em caso de morte da mãe o período mínimo de licença assegurado ao pai é de 30 dias.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | - Em caso de incapacidade física ou psíquica ou morte da mãe, o trabalhador deve apresentar certidão de óbito ou atestado médico comprovativo e, se for esse o caso, do período de licença gozado pela mãe. | - <b>Perda de retribuição</b> com atribuição de Subsídio pela Segurança Social. (exceto se por facto não imputável ao trabalhador, este não tenha direito ao                                           | - Art. 42.º CT;<br>- Art. 14.º RPAR. |

<sup>1</sup> Desde 31/03/2016, com a entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março), a licença parental inicial exclusiva do pai passou de 10 para 15 dias (artigos 2.º, 3º e 5.º da Lei nº 120/2015, de 1 de setembro).



**AICCOPN**

Associação dos Industriais da Construção  
Civil e Obras Públicas

|                                                                                    |                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                              | subsídio atribuído pela<br>Segurança Social). |                           |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------|
| MOTIVO                                                                             | COMUNICAÇÃO                                                    | DURAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | MEIOS DE PROVA<br>JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                               | EFEITOS                                       | LEGISLAÇÃO                |
| <b>Amamentação</b>                                                                 | - 10 dias de antecedência relativamente ao início da dispensa. | - Dispensa de 2 períodos ao dia, com duração máxima de 1 hora em cada um deles (salvo se outro regime for acordado com o empregador), enquanto durar a amamentação;<br>- No caso de nascimentos múltiplos, a dispensa é acrescida de mais de 30 minutos por cada gemelar;<br>- No caso de trabalho a tempo parcial a dispensa é reduzida na proporção do período normal de trabalho de trabalho.      | - Comunicação da trabalhadora de que amamenta o filho, devendo apresentar atestado médico se a dispensa se prolongar para além do primeiro ano de vida do filho.                                                                                                             | - <b>Com retribuição.</b>                     | - Artigos 47.º e 48.º CT. |
| <b>Aleitação</b><br>(por decisão conjunta, pode ser exercida pelo pai ou pela mãe) | - 10 dias de antecedência relativamente ao início da dispensa. | - Dispensa de 2 períodos ao dia, com duração máxima de 1 hora em cada um deles (salvo se outro regime for acordado com o empregador), até o filho perfazer 1 ano;<br>- No caso de nascimentos múltiplos, a dispensa é acrescida de mais de 30 minutos por cada gemelar;<br>- No caso de <b>trabalho a tempo</b> parcial a dispensa é reduzida na proporção do período normal de trabalho de trabalho. | - Declaração de que aleita o filho;<br>- Documento de que conste a decisão conjunta;<br>- Declarar qual o período de dispensa gozado pelo outro progenitor se for caso disso;<br>- Provar que o outro progenitor informou a respetiva entidade patronal da decisão conjunta. | - <b>Com retribuição.</b>                     | - Artigos 47.º e 48.º CT. |



**AICOPN**

Associação dos Industriais da Construção  
Civil e Obras Públicas

| MOTIVO                                                                                                                                   | COMUNICAÇÃO                                                                            | DURAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | MEIOS DE PROVA<br>JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | EFEITOS                                                                                                                                                                                                                                             | LEGISLAÇÃO                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Licença por Adoção</b><br>(menor de 15 anos)                                                                                          | - Antecedência de 10 dias ou<br>- Em caso de urgência<br>comprovada, logo que possível | - 120 dias a 150 dias<br>consecutivos, a contar da data<br>da confiança judicial ou<br>administrativa (sendo dois os<br>candidatos a adotantes a<br>licença pode ser repartida entre<br>eles, conforme decisão<br>conjunta);<br><br>- Em caso de adoções múltiplas<br>o período referido é acrescido<br>de 30 dias por cada adoção<br>para além da primeira.                                                                                                                                                                                                                            | - Declaração com a data a partir<br>da qual se inicia a confiança<br>judicial ou administrativa do<br>menor e da idade deste;<br>- documento de que conste a<br>decisão conjunta;<br>- declarar qual o período de<br>licença gozado pelo seu<br>cônjuge;<br>- provar que o seu cônjuge<br>informou o respetivo<br>empregador da decisão<br>conjunta. | - <b>Perda de retribuição</b><br>com atribuição de<br>Subsídio pela<br>Segurança Social<br>(exceto se por facto não<br>imputável ao<br>trabalhador, este não<br>tenha direito ao<br>subsídio atribuído pela<br>Segurança Social).                   | - Art. 44.º CT;<br>- Art. 17.º RPAR. |
| <b>Licença Parental<br/>complementar para<br/>Assistência a Filho ou<br/>Adotado até aos 6 anos</b><br>(Pai ou Mãe,<br>alternativamente) | - Antecedência de 30 dias.                                                             | - Atribuído à Mãe ou ao Pai ou<br>a ambos alternadamente, para<br>assistência a filho ou adotado<br>com idade não superior a 6<br>anos;<br><br>- Modalidades:<br>a) Licença parental alargada<br>por 3 meses;<br>b) Trabalho a tempo parcial<br>durante 12 meses, com um<br>período normal de trabalho<br>igual a metade do tempo<br>completo;<br>c) Períodos intercalados de<br>licença parental alargada e de<br>trabalho a tempo parcial em que<br>a duração total da ausência e<br>da redução do tempo de<br>trabalho seja igual aos períodos<br>normais de trabalho de 3<br>meses. | - Informação sobre a<br>modalidade pretendida; com<br>início e termo de cada período,<br>por escrito.                                                                                                                                                                                                                                                | - <b>Perda de retribuição</b> ,<br>com subsídio atribuído<br>pela Segurança Social<br>até 3 meses desde que<br>dias de licença sejam<br>gozados imediatamente<br>após a licença parental<br>inicial ou parental<br>alargada do outro<br>progenitor. | - Art. 51.º CT;<br>- Art. 16.º RPAR. |



**AICCOPN**

Associação dos Industriais da Construção  
Civil e Obras Públicas

|                                                                                                                     |                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                       |                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Licença para Assistência a Filho ou Adotado até aos 6 anos</b><br>(Pai ou Mãe, alternativamente)                 | - Antecedência de 30 dias.                                                          | - Depois de esgotado o período referido no quadro anterior, os progenitores têm direito a gozar de modo consecutivo ou interpolado, uma licença até aos 2 anos, se o outro progenitor exercer atividade profissional;<br><br>- No caso de terceiro filho ou mais, até ao limite de 3 anos. | Declaração por escrito de onde conste:<br>- Informação sobre o início e o termo;<br>- Que o outro progenitor tem atividade profissional e não se encontra ao mesmo tempo a gozar a licença;<br>- Que o menor vive com ele;<br>- Que não está esgotado o período máximo de licença.                                                                                                              | - <b>Perda de retribuição.</b>                                                                                                                                                                        | - Art. 52.º CT.                                                  |
| <b>Licença para Assistência a Filho ou Adotado com deficiência ou doença crónica</b> (Pai ou Mãe, alternativamente) | - Antecedência de 30 dias.                                                          | Até 6 meses, prorrogável até 4 anos.                                                                                                                                                                                                                                                       | Declaração por escrito de onde conste:<br>- Informação sobre o início e o termo;<br>- Que o outro progenitor tem atividade profissional e não se encontra ao mesmo tempo a gozar a licença;<br>- Que o filho vive com ele;<br>- Que não está esgotado o período máximo de licença.<br>- Apresentar atestado médico justificando a necessidade de assistência no caso de filho = ou > a 12 anos. | - <b>Perda da retribuição</b> , com subsídio atribuído pela Segurança Social. (exceto se por facto não imputável ao trabalhador, este não tenha direito ao subsídio atribuído pela Segurança Social). | - Art. 53.º CT;<br>- Art. 20.º RPAR.                             |
| <b>Assistência a filhos, adotados ou enteados menores de 12 anos (em caso de doença ou acidente)</b>                | - Sendo previsível: mínimo de 5 dias;<br>- Não sendo previsível: logo que possível. | - Até 30 dias por ano, ou, em caso de hospitalização, o tempo total de duração da mesma;<br>- Acresce 1 dia por cada filho além do primeiro;<br>- Não pode ser exercida simultaneamente pelo pai e pela mãe;                                                                               | - Prova do carácter inadiável e imprescindível da assistência;<br>- Declaração de que o outro progenitor tem atividade profissional e não faltou pelo mesmo motivo ou está impossibilitado de prestar a assistência;<br>- Em caso de hospitalização, pode ser exigida a declaração de internamento.                                                                                             | - <b>Perda da retribuição</b> , com subsídio atribuído pela Segurança Social. (exceto se por facto não imputável ao trabalhador, este não tenha direito ao subsídio atribuído pela Segurança Social). | - Art. 49.º CT, n.º 1;<br>- Art. 19º, n.º 1, alínea a), do RPAR. |



**AICCOPN**

Associação dos Industriais da Construção  
Civil e Obras Públicas

|                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Assistência a filhos, adotados ou enteados maiores de 12 anos e no caso de ser maior faça parte do agregado familiar (em caso de doença ou acidente)</b>                                                              | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sendo previsível: mínimo de 5 dias;</li> <li>- Não sendo previsível: logo que possível.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Até 15 dias por ano.</li> <li>- Acresce 1 dia por cada filho além do primeiro;</li> <li>- Não pode ser exercida simultaneamente pelo pai e pela mãe;</li> </ul>                                                                                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Prova do carácter inadiável e imprescindível da assistência;</li> <li>- Declaração de que o outro progenitor tem atividade profissional e não faltou pelo mesmo motivo ou está impossibilitado de prestar a assistência;</li> <li>- Em caso de hospitalização, pode ser exigida a declaração de internamento.</li> </ul> | <b>- Perda da retribuição</b> , com subsídio atribuído pela Segurança Social. (exceto se por facto não imputável ao trabalhador, este não tenha direito ao subsídio atribuído pela Segurança Social). | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 49.º CT, n.º 2;</li> <li>- Art. 19.º, n.º 1, alínea b), do RPAR.</li> </ul>          |
| <b>Assistência a membros do Agregado Familiar</b><br>Cônjuge/União de facto/Economia comum, pai/mãe, sogro(a), Avó/avô; bisavó/bisavô do próprio ou do cônjuge e irmão/irmã, cunhado(a), (em caso de doença ou acidente) | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sendo previsível: mínimo de 5 dias;</li> <li>- Não sendo previsível: logo que possível.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Até 15 dias por ano;</li> <li>- Acrescem + 15 dias por ano, no caso de prestação de assistência inadiável e imprescindível a pessoa com deficiência ou doença crónica, que seja cônjuge ou viva em união de facto com o trabalhador.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Prova do carácter inadiável e imprescindível da assistência;</li> <li>- Declaração de que os outros membros do agregado familiar, que exerçam atividade profissional, não faltaram pelo mesmo motivo ou estão impossibilitados de prestar a assistência.</li> </ul>                                                      | <b>- Perda de retribuição.</b>                                                                                                                                                                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Artigos 249.º, n.º 2, alínea e), 252.º e 255.º, n.ºs 2, alínea c), e 3, do CT.</li> </ul> |



**AICCOPN**

Associação dos Industriais da Construção  
Civil e Obras Públicas

| MOTIVO                                                                                                                                                                                      | COMUNICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                           | DURAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                   | MEIOS DE PROVA<br>JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                             | EFEITOS                   | LEGISLAÇÃO                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Casamento</b>                                                                                                                                                                            | - Antecedência mínima de 5 dias.                                                                                                                                                                                                                      | - 15 dias seguidos, por altura do casamento.                                                                                                                                                                                                              | - Declaração emitida pelo Registo Civil.                                                                                                                                                   | - <b>Com retribuição.</b> | - Art. 249.º, n.º 2, alínea a), do CT.                                           |
| <b>Falecimento de Parentes ou afins – Cônjuge</b><br>(também abrange situações de união de facto ou economia comum), <b>pai/mãe, sogro(a), filho(a), enteado(a), adotado(a), genro/nora</b> | - Logo que possível.                                                                                                                                                                                                                                  | - 5 dias consecutivos.                                                                                                                                                                                                                                    | - Certidão de óbito ou declaração da agência funerária.                                                                                                                                    | - <b>Com retribuição.</b> | - Art. 249.º, n.º 2, alínea b), do CT;<br>- Art. 251.º, n.º 1, alínea a), do CT. |
| <b>Falecimento de Parentes ou afins – Avó/avô; bisavó/bisavô, neto(a), bisneto(a), do próprio ou do cônjuge e Irmão/irmã, cunhado(a)</b>                                                    | - Logo que possível.                                                                                                                                                                                                                                  | - 2 dias consecutivos.                                                                                                                                                                                                                                    | - Certidão de óbito ou declaração da agência funerária.                                                                                                                                    | - <b>Com retribuição.</b> | - Art. 249.º, n.º 2, alínea b), do CT;<br>- Art. 251.º, n.º 1, alínea b), do CT. |
| <b>Trabalhador-Estudante: Frequência das aulas</b>                                                                                                                                          | - Logo que possível;<br>- Dever de escolher de entre as possibilidades existentes no respetivo estabelecimento de ensino, o horário escolar compatível com as suas obrigações profissionais, sob pena de não poder beneficiar dos direitos inerentes. | - Até 3, 4, 5, ou 6 horas semanais, consoante o respetivamente, o horário de trabalho semanal seja entre 20 e 29 horas, 30 e 33 horas, entre 34 e 37 horas e igual ou superior a 38 horas. Para frequência das aulas se assim o exigir o horário escolar. | - Certificado de matrícula;<br>- Horário escolar;<br>- Certificado de aproveitamento escolar (trânsito de ano ou aprovação em, pelo menos, metade das disciplinas em que esteja inscrito). | - <b>Com retribuição.</b> | - Artigos 90.º, 94.º e 96.º CT.                                                  |

SEDE:  
Rua Álvares Cabral, 306  
4050-040 PORTO  
Telefone: 22 340 22 00  
Fax: 22 340 22 97  
www.aiccopn.pt  
E-mail: geral@aiccopn.pt



**AICCOPN**

Associação dos Industriais da Construção  
Civil e Obras Públicas

|                                                                        |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                         |                                 |                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Trabalhador-Estudante:<br/>Prestação de Provas de<br/>Avaliação</b> | <p>- Antecedência mínima de 5 dias.</p> | <p>- Até 2 dias por cada prova de avaliação – escritas, orais ou apresentação de trabalhos quando estes as substituam – sendo 1 o dia da prova e o outro o dia imediatamente anterior (inclui sábados, domingos e feriados), não podendo exceder 4 dias por disciplina;</p> <p>- No caso de provas em dias consecutivos ou mais de uma prova no mesmo dia, os dias anteriores são tantos quanto as provas;</p> <p>- Até 10 dias em cada ano letivo, na estrita medida das deslocações necessárias para prestar provas de avaliação, independentemente do número de disciplinas.</p> | <p>- Documento comprovativo da realização da prova.</p> | <p><b>- Com retribuição</b></p> | <p>- Art. 249.º, n.º 2, alínea c), do CT<br/>- Art. 91.º CT.</p> |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------------------------|



**AICCOPN**

Associação dos Industriais da Construção  
Civil e Obras Públicas

| MOTIVO                                                                                                                     | COMUNICAÇÃO                                                                         | DURAÇÃO                                                                                     | MEIOS DE PROVA<br>JUSTIFICAÇÃO                                                                      | EFEITOS                                                                                                                     | LEGISLAÇÃO                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Doença ou acidente que não seja caracterizado como de trabalho</b>                                                      | - Sendo previsível: mínimo de 5 dias;<br>- Não sendo previsível: logo que possível. | - Período de doença.                                                                        | - Declaração do Centro de Saúde, estabelecimento hospitalar, ou por atestado médico/CIT.            | - <b>Perda da Retribuição a partir do 4.º dia</b> (com subsídio atribuído pela Segurança Social).                           | - Arts. 249.º, n.º 2, alínea d), e 255.º, n.º 2, alínea a), do CT.                             |
| <b>Acidente de Trabalho</b>                                                                                                | - Logo que possível                                                                 | - Tempo necessário para a recuperação do trabalhador                                        | - Declaração da Companhia de Seguros                                                                | - <b>Perda da Retribuição</b> (exceto se a Empresa não tiver transferido a responsabilidade para uma Companhia de Seguros). | - Art. 249º, n.º 2, alínea d), do CT.                                                          |
| <b>Cumprimento de Obrigações Legais</b><br>(Ex.: Comparência em Tribunal, pagamento de impostos)                           | - Sendo previsível: mínimo de 5 dias;<br>- Não sendo previsível: logo que possível  | - Tempo necessário.                                                                         | - Documento de onde conste a convocatória.                                                          | - <b>Com retribuição.</b>                                                                                                   | - Art. 249º, n.º 2, alínea d), do CT.                                                          |
| Responsável da Educação do menor –<br><b>Deslocação à Escola tendo em vista inteirar-se da situação educativa do menor</b> | - Sendo previsível: mínimo de 5 dias;<br>- Não sendo previsível: logo que possível  | - Pelo tempo estritamente necessário e com o limite de 4 horas por trimestre, para cada um. | - Declaração do estabelecimento de ensino comprovativa da identificação do encarregado de educação. | - <b>Com retribuição.</b>                                                                                                   | - Art. 249º, n.º 2, alínea f), do CT.                                                          |
| <b>Dadores de Sangue</b>                                                                                                   | - Sendo previsível: mínimo de 5 dias;<br>- Não sendo previsível: logo que possível  | - Pelo tempo necessário.                                                                    | - Declaração do estabelecimento hospitalar.                                                         | - <b>Com retribuição.</b>                                                                                                   | - Art. 34º da Lei n.º 25/89, de 2 de agosto, e art. 26.º Dec-Lei n.º 294/90, de 21 de setembro |



**AICCOPN**

Associação dos Industriais da Construção  
Civil e Obras Públicas

| MOTIVO                                                                  | COMUNICAÇÃO                                                                                        | DURAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | MEIOS DE PROVA<br>JUSTIFICAÇÃO                                                                        | EFEITOS                   | LEGISLAÇÃO                            |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------------------|
| <b>Delegados Sindicais</b>                                              | - Mínimo de 24 h de antecedência.                                                                  | - Até 5 horas por mês (comissão sindical);<br>- Até 8 horas por mês (comissão intersindical).                                                                                                                                                                                                                       | - Documento comprovativo da convocatória.                                                             | - <b>Com retribuição.</b> | - Art. 467.º, n.º 1 do CT.            |
| <b>Membros de Direção de Associação Sindical</b>                        | - Mínimo de 24 h de antecedência ou, em caso de impossibilidade, nas 48 h imediatamente seguintes. | - Até 4 dias por mês.                                                                                                                                                                                                                                                                                               | - Declaração da Direção do Sindicato, atestando o carácter necessário dos atos que motivaram a falta. | - <b>Com retribuição.</b> | - Art. 468.º CT.                      |
| <b>Membros da Comissão de Trabalhadores</b>                             | - Logo que possível.                                                                               | - Até 25 h por mês (metade nas microempresas); - Nas empresas com mais de 1000 trabalhadores, a comissão de trabalhadores pode deliberar por unanimidade redistribuir pelos seus membros um montante global correspondente à soma dos créditos de horas de todos eles, com o limite individual de 40 horas mensais. | - Declaração da Comissão de Trabalhadores que comprove a necessidade do crédito de horas.             | - <b>Com retribuição.</b> | - Art. 422.º, n.º 1, alínea b) do CT. |
| <b>Membros de Comissões Coordenadoras de Comissões de Trabalhadores</b> | - Logo que possível.                                                                               | - Até 20 h por mês (metade nas microempresas).                                                                                                                                                                                                                                                                      | - Declaração da Comissão Coordenadora que comprove a necessidade do crédito de horas.                 | - <b>Com retribuição.</b> | - Art. 422.º, n.º 1, alínea c) do CT. |
| <b>Membro de Subcomissões de Trabalhadores</b>                          | - Logo que possível.                                                                               | - Até 8 h por mês (metade nas microempresas).                                                                                                                                                                                                                                                                       | - Declaração da Subcomissão de Trabalhadores que comprove a necessidade do crédito de horas.          | - <b>Com retribuição.</b> | - Art. 422º, nº 1, alínea a), do CT.  |



**AICCOPN**

Associação dos Industriais da Construção  
Civil e Obras Públicas

| MOTIVO                                                                                                                                        | COMUNICAÇÃO                                                                         | DURAÇÃO                                                                                | MEIOS DE PROVA<br>JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                   | EFEITOS                                                                                                          | LEGISLAÇÃO                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Reuniões Gerais de Trabalhadores</b><br>(convocadas pela comissão de trabalhadores)                                                        | - Com a antecedência mínima de 48 h.                                                | - Até 15 h por ano, desde que se assegure os serviços de natureza urgente e essencial. | - Declaração da Comissão de Trabalhadores a convocar as reuniões.                                                                                                                                                                                                                                | - <b>Com retribuição.</b>                                                                                        | - Arts. 419º, nº 1, alínea b), e 420º, nº 1, do CT.                                                        |
| <b>Bombeiros Voluntários</b><br>(para cumprimento de missões atribuídas aos corpos de bombeiros, incluindo a frequência de ações de formação) | - Sendo previsível: mínimo de 5 dias;<br>- Não sendo previsível: logo que possível. | - Em média, 3 dias por mês.                                                            | - Comunicação escrita e fundamentada do próprio bombeiro, confirmada pelo comandante do corpo de bombeiros;<br><br>A comunicação pode ser feita verbalmente em caso de extrema urgência, devendo, nesta situação, ser posteriormente confirmada por escrito pelo comandante, no prazo de 3 dias. | - <b>Com retribuição.</b>                                                                                        | - Art. 26º do Dec.-Lei nº 241/2007, de 21 de junho.                                                        |
| <b>Candidatura à Assembleia da República</b>                                                                                                  | - Antecedência mínima de 48 horas.                                                  | - Meios dias ou dias completos durante os 30 dias anteriores à data das eleições.      | - Cópia da lista de candidatura.                                                                                                                                                                                                                                                                 | - <b>Com retribuição</b><br>(período em causa conta para todos os efeitos legais como tempo de serviço efetivo). | - Art. 249º, nº 2, alínea h) CT<br>- Art. 8º da Lei nº 14/79, de 16 de maio, com as sucessivas alterações. |

SEDE:  
Rua Álvares Cabral, 306  
4050-040 PORTO  
Telefone: 22 340 22 00  
Fax: 22 340 22 97  
www.aiccopn.pt  
E-mail: geral@aiccopn.pt



**AICCOPN**

Associação dos Industriais da Construção  
Civil e Obras Públicas

| MOTIVO                                  | COMUNICAÇÃO                         | DURAÇÃO                                                                                                                                                                      | MEIOS DE PROVA<br>JUSTIFICAÇÃO                                                                                        | EFEITOS                                                                                                       | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Candidatura a Órgãos Autárquicos</b> | - Antecedência mínima de 48 horas.  | - Meios dias ou dias completos durante todo o período legal de campanha eleitoral (o qual se inicia no 12º dia anterior e finda às 24 h da antevéspera do dia das eleições). | - Cópia da lista de candidatura.                                                                                      | - <b>Com retribuição</b> (período em causa conta para todos os efeitos legais como tempo de serviço efetivo). | - Arts. 249.º, n.º 2, al. h), 253.º, n.º 3, do CT e art. 8.º e 47.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (na redação dada pela Lei Orgânica n.º 3/2005, de 29 de agosto).                                                                                                    |
| <b>Membro de mesa eleitoral</b>         | - Mínimo de 5 dias de antecedência. | - 2 dias (dia da eleição e dia seguinte).                                                                                                                                    | - Cópia do edital de onde conste a nomeação.                                                                          | - <b>Com retribuição.</b>                                                                                     | - <u>Eleições Legislativas</u> :<br>- Art. 48º, nº 5 da Lei nº 14/79, de 16 de maio, com as sucessivas alterações.<br><br>- <u>Eleições Autárquicas</u> :<br>Art. 81.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na redacção dada pela Lei Orgânica n.º 3/2005, de 29 de agosto. |
| <b>Membro do Governo</b>                | - Mínimo de 5 dias de antecedência. | - Pelo tempo necessário.                                                                                                                                                     | - Cópia do “Diário da República”, de onde conste a nomeação.                                                          | - <b>Perda de retribuição.</b>                                                                                | - Art. 1.º do Dec.-Lei n.º 467/79, de 7 de dezembro.                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Deputado</b>                         | - Mínimo de 5 dias de antecedência. | - Pelo tempo necessário.                                                                                                                                                     | - Cópia da ata de apuramento dos resultados ou do “Diário da República” de onde conste o mapa oficial dos resultados. | - <b>Perda de retribuição.</b>                                                                                | - Art. 19.º da Lei n.º 7/93, de 1 de março.                                                                                                                                                                                                                                         |

AH/G004/5

FUNDADA EM 1892 - MEMBRO HONORÁRIO DA ORDEM DO MÉRITO

**constru**   
AICCOPN



**AICCOPN**

Associação dos Industriais da Construção  
Civil e Obras Públicas

| MOTIVO                                                                                           | COMUNICAÇÃO                                                                         | DURAÇÃO                                                                               | MEIOS DE PROVA<br>JUSTIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                | EFEITOS                        | LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Presidente da Câmara ou Vereador a tempo inteiro</b>                                          | - Mínimo de 5 dias de antecedência.                                                 | - Pelo tempo necessário.                                                              | - Cópia da ata de apuramento dos resultados ou do "Diário da República" de onde conste o mapa oficial dos resultados;<br>- Declaração do Presidente da Câmara com a escolha do Vereador para exercer funções a tempo inteiro. | - <b>Perda de retribuição.</b> | - Arts. 2.º, 3.º, n.ºs 1 e 2, 6.º, 7.º e 24.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho.                                                                                                                              |
| <b>Vereador a meio tempo</b>                                                                     | - Mínimo de 5 dias de antecedência.                                                 | - Pelo tempo correspondente.                                                          | - Declaração do Presidente da Câmara com a escolha do Vereador para exercer funções a meio tempo.                                                                                                                             | - <b>Perda de retribuição.</b> | - Arts. 2.º e 8.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redacção dada pela Lei n.º 86/2001, de 10 de agosto e 24.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redacção dada pela Lei n.º 127/97, de 11 de dezembro. |
| <b>Praticante de desporto de alta competição</b>                                                 | - Sendo previsível: mínimo de 5 dias;<br>- Não sendo previsível: logo que possível. | - Pelo tempo necessário à preparação e participação em provas desportivas.            | - Documento do Instituto do Desporto dirigido à entidade empregadora.                                                                                                                                                         | - <b>Perda de retribuição.</b> | - n.º 1 do art. 20.º, do Dec.-Lei n.º 125/95, de 31 de maio.                                                                                                                                                 |
| <b>Despedimento coletivo</b><br>(durante o prazo de aviso prévio)                                | - Comunicação com 3 dias de antecedência (salvo motivo atendível).                  | - 2 dias de trabalho por semana (dividido por alguns ou por todos os dias da semana). |                                                                                                                                                                                                                               | - <b>Com retribuição.</b>      | - Art. 364.º do CT.                                                                                                                                                                                          |
| <b>Cessação do contrato por extinção do posto de trabalho</b> (excluído o despedimento coletivo) | - Comunicação com 3 dias de antecedência (salvo motivo atendível).                  | - 2 dias de trabalho por semana (dividido por alguns ou por todos os dias da semana). |                                                                                                                                                                                                                               | - <b>Com retribuição.</b>      | - Art. 364º (por remissão do art. 372.º) do CT.                                                                                                                                                              |

SEDE:  
Rua Álvares Cabral, 306  
4050-040 PORTO  
Telefone: 22 340 22 00  
Fax: 22 340 22 97  
www.aiccopn.pt  
E-mail: geral@aiccopn.pt



**AICCOPN**

Associação dos Industriais da Construção  
Civil e Obras Públicas

| MOTIVO                                          | COMUNICAÇÃO      | DURAÇÃO          | MEIOS DE PROVA<br>JUSTIFICAÇÃO | EFEITOS                        | LEGISLAÇÃO                             |
|-------------------------------------------------|------------------|------------------|--------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------|
| <b>Aprovadas ou autorizadas pelo Empregador</b> | - Não se aplica. | - Não se aplica. | - Não se aplica.               | <b>- Perda de retribuição.</b> | - Art. 249.º, n.º 2, alínea i), do CT. |